

O que determina a MP das escolas

* 2 DE 7 1996

As escolas particulares de ensino de São Paulo devem encerrar as matrículas para o ano letivo de 1997 no início da segunda quinzena de dezembro. Pela medida provisória que define as normas para o setor, os colégios devem divulgar o texto da proposta do contrato, com o valor das mensalidades e o número de vagas por sala/classe, no período mínimo de 45 dias antes da data final para a matrícula. Ou seja, o aluno ou pai de aluno tem prazo de 45 dias para analisar o contrato e decidir se vai ou não fazer a matrícula em determinada escola.

Na Medida Provisória nº 1.477-30, o governo manteve, para o próximo ano letivo, as mesmas normas que vigoraram em 1996. Isso significa que continuam proibidas a suspensão de provas escolares e a retenção de documentos, até mesmo os de transferência, de alunos inadimplentes. Mesmo assim, muitas escolas de São Paulo redigiram os contratos com cláusulas prevendo a rescisão de contrato, caso a mensalidade fique atrasada.

Miriam Nassif Trevisan, técnica de serviços do Procon/SP, diz que esse tipo de cláusula é irregular. E quem estiver assinando esses contratos, mesmo que não conte com o risco de ficar inadimplente, pode buscar orientação no Procon, que deverá sugerir à escola a mudança da cláusula abusiva.

ESTADO DE SÃO PAULO